

EX IURE SALUS

BEL. IÚNA SOARES BULCÃO

Orador Oficial da Turma de Bacharéis de 1952

*Discurso proferido no Teatro JOSÉ DE ALENCAR,
na sessão solene de colação de grau realizada no dia
8 de Dezembro de 1952.*

Minhas Senhoras.

Meus Senhores.

Caros Colegas:

Escolhido para legítimo representante vosso, nesta magnífica solenidade, em a qual iremos todos receber o mais elevado título acadêmico — o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais — não sei, ao certo, o que mais deva exaltar neste instante: se a vossa extrema bondade, se a vossa ilimitada abnegação.

Evidente é a impossibilidade de uma distinção valorativa entre ambas, porque, na exaltação da vossa bondade, verei,

em cada um de vós, um abnegado, e, quando dignificar a vossa abnegação, divisarei em vossos perfís o exemplo mais perfeito do Bom.

Eis, efetivamente, o que sois: bons e abnegados. Deixando de reivindicar, individualmente, aquilo que a inteligência e a cultura vos asseguram, abdicastes, altruísticamente, e de forma irreparável, de um direito líquido, certo e incontestável.

De início, agradeço a todos a honrosa incumbência, particularizando, porém, numa deferência especial, o meu agradecimento imorredoiro àqueles que, como colegas, mas, sobretudo, como dedicados amigos, tudo fizeram e deram pela vitória da minha candidatura a Orador Oficial da turma, demonstrando inimitável constância a um supremo ideal, assim como dignificante amizade à minha pessoa.

Enfrentando a imensa responsabilidade de representar, de público, o pensamento de uma geração, que sobressaiu, de maneira notável, no estudo e compreensão dos fatos jurídicos e sociais, procurarei aqui, num esforço inaudito à vista das possibilidades pessoais, cumprir o ônus da missão confiada à minha capacidade, salientando, tanto quanto me permita o espírito, os cruciantes problemas que agitam o mundo contemporâneo, levando a homens e povos a mais cruel inquietação.

Senhores:

A mais sublime ascensão da vida é a liberdade.

O homem se eleva no conjunto da Criação, porque tem a capacidade de destinar as faculdades superiores do espírito para o fim de ser livre.

A liberdade, como mais elevada e pura manifestação do espírito, deve representar, na responsabilidade do ato exterior, a concordância com um ato subjetivo, capaz de realizar o Bem,

a Verdade e a Justiça, como bases fundamentais da coexistência social e da afirmação consciente da pessoa humana.

A evolução espiritual do homem, à busca da perfeição, se vem realizando lentamente, em flagrante contraste com o gigantesco progresso das coisas situadas fora do indivíduo, porém construídas ou modificadas por êle próprio. A contradição existente é uma decorrência da extrema dificuldade com que o homem abdica do egoísmo, pois a própria vida — na feliz expressão de PIETRO UBALDI — é uma expansão dessa fôrça instintiva. (1).

Disso decorre a impossibilidade de coexistência, sem normas de conduta, exigíveis pela coação, para garantia do complexo harmônico da vida social.

O Direito é essa fôrça, externa e disciplinada, justa e lógica, que se coloca acima da vontade arbitrária dos homens. A sua principal função é realizar a Justiça, a fim de garantir a Liberdade; não exprimindo o Direito a lei positiva divorciada dos seus princípios fundamentais.

Numa sociedade de homens perfeitos, expressando, nas suas relações pessoais, os mais puros e elevados princípios de Justiça e de Liberdade, o Direito teria menor projeção, porque o ato justo seria normalmente expresso como dever, nessa privilegiada comunidade humana. Entretanto, êsse estágio superior da evolução é inatingível na atualidade, embora provável seu alcance em futuro distante.

O homem é por tendência imperfeito, mas possui em si a virtualidade de atingir a perfeição relativa, pelo aprimoramento progressivo do espírito, num esforço pertinaz de sublimação.

O exercício pleno e consciente da liberdade pode conduzir à almejada atitude de perfeição, suplantando o egoísmo e

(1) — PIETRO UBALDI — A Grande Síntese, pág. 231

fazendo florescer na justa responsabilidade desprendida o momento eficaz e oportuno para o outro afirmar, de modo idêntico, o seu sêr, no conjunto das relações humanas.

A liberdade está no espírito, mas o homem depende fatalmente do ambiente sensível para realizar a fisiologia da sua existência. Na investigação dessa dependência, conclui o sábio FULTON SHEEN que “ a propriedade privada é a garantia econômica da liberdade humana, porque o homem é mais livre em seu íntimo quando possui alguma coisa no mundo exterior a que possa dar o cunho da sua personalidade”. (2)

A relação mais evidente entre o homem e a Natureza decorre da posição primacial que exerce na obra prima da Criação, nela introduzindo profundas transformações, que bem atestam o fulcro da sua personalidade edificante, construindo pela inteligência quase tudo aquilo de que necessita para a expansão do bem e do mal.

Irrefutável é a verdade que situa no espírito humano a medida da liberdade, fazendo depender a sua manifestação exterior de um conteúdo, sem o qual é impossível a existência da liberdade plena. Porém, não é todo conteúdo externo que preenche com exatidão a medida da liberdade.

Em todas as épocas históricas e sob o império de qualquer soberania lutaram os homens para obter liberdade e propriedade. No atual século, a luta se unifica em torno da liberdade, no seu conceito amplo, ao qual se liga o de propriedade. Em face disso, tôdas as pretensões individuais são justificadas e exercidas em nome da liberdade, até mesmo quando se erigem em flagrante contradição à sua genuína essência. Dessa incompreensão resulta a acentuada tendência anárquica das novas

(2) — FULTON J. SHEEN — O problema da Liberdade, páginas 37 e 39.

gerações, acarretando graves e surpreendentes reflexos à paz social.

Entre inquietações e angústias a humanidade vive uma fase de reação funcional contra as injustiças emergentes do conceito de liberdade, que floresceu no culto exagerado do individuo.

O individualismo jurídico, soberbamente decantado por todos aquêles que delinearão as suas diretrizes ou dêle fruiram resultados imediatos, deve ser observado hoje, unicamente, como necessidade da época para proteger aspirações humanas, fazendo depender diretamente do povo a soberania estatal e sujeitando o poder dirigente a responsabilidade e sanções e ao reconhecimento de direitos fundamentais ao homem. Visando alcançar tão significativa vitória lutaram conjuntamente povo e burguesia, esta pugnando com mais ardor para extinguir os privilégios conferidos à nobreza, como único meio para liquidar de vez a sua inferioridade social e tornar possível a expansão da riqueza adquirida dos nobres. Já naquela época distante, os fatos econômicos dividiam os homens, porém se encontravam difusos e indistintos de permeio com outros, sobretudo de natureza política, sendo hiposuficientes para atingirem o *contrôle* integral de uma revolução de estrutura, como aquela que veio, posteriormente, transformar de súbito o anacronismo de um mundo sedimentado em tradições seculares. Os idealizadores do individualismo, confundindo liberdade com igualdade de privilégios, julgaram libertar o homem pela simples extinção das concessões pessoais e hereditárias — transformadas em oportunidades de todos —, condicionando as futuras desigualdades à competição e ao valor de cada um, na luta pela propriedade dos bens de riqueza, sem nenhuma interferência do Estado. De início, avultava evidentemente o desequilíbrio de forças entre povo e burguesia, esta, detendo toda a riqueza em suas mãos avaras, aquêles, nada possuindo, além do próprio trabalho.

Apesar das suas falhas, a vitória do individualismo jurí-

dico foi um acontecimento de surpreendente importância na vida social do seu tempo. A modificação operada foi radical; só o homem permaneceu inalterável. A soberania do Estado passou a ter como base a vontade geral — soma das vontades individuais livres e soberanas. A forma das competências e funções ficou regulada na divisão racional dos poderes. A lei, como ato obrigatório, passou a ter autoridade pelo seu caráter impessoal, condicionada a sua validade e eficácia à concordância com os princípios amplos de um ato supremo de emanção popular — Constituição — com discriminação dos direitos e deveres das pessoas e do Estado. A soberania nacional — indivisível e inalienável — fortificou a base territorial do Estado, realizando a dissolução dos grupos sociais existentes entre êle e os indivíduos e só permitindo o desenvolvimento aos de natureza econômica, tidos como simples relações de contrato ou ficções jurídicas. O amparo ideal ao indivíduo foi o mais amplo possível culminando com a liberdade de contrato edificada na autonomia da vontade. Para consolidar, em definitivo, as novas idéias, surgiram o Direito Civil, nas relações privadas, e as Constituições, no direito público. A moderna Democracia nasceu espargindo da sua aurora bruxoleante uma nova fé e uma ardente esperança para todos os homens e povos.

Mas, aquela aurora de fé e esperança não chegou a se transformar em reluzente Sol, para iluminar as consciências, desabrochando nos espíritos o lado puro e sentimental da vida.

A realidade da vida é mais fértil em mutações do que o Direito e denuncia com maior facilidade a ocorrência de fatos econômicos e sociais que se vão estratificando no âmago da comunidade humana. Assim, muito cedo lavrou o descontentamento do povo ao ver reduzidos a quimeras os seus anseios de liberdade. O contacto permanente com a vida real transportava sempre e sempre para fora do seu alcance a concreção do ideal

de felicidade, reduzindo-o a simples miragens, fugidias como o vento.

A Democracia política e jurídica nasceu minada pelo germe da sua auto-destruição, porque foi erguida para o homem como sêr meramente abstrato, desprezando a concretividade da vida orgânica, quase sempre incontrollável e exasperada na impulsividade ancestral dos instintos biológicos.

A classe burguesa, impelida pela cupidez do seu egoismo sem limites e liberta dos empecilhos que embaraçavam a sua marcha, apoderou-se despôticamente de tôda a riqueza existente. Agravando ainda mais o sério problema social frutificou a negação do auxílio espontâneo do opressor ao oprimido, — communíssimo em outras épocas — quando era garantida a manutenção orgânica do dependente sob a invocação da defesa do direito de propriedade.

A fase industrial estava em franca ascensão e a burguesia comandava autoritariamente os seus destinos. A indústria reclamava sempre maior número de braços para dirigir máquinas e instrumentos utilizados na fabricação seriada dos produtos necessários à ânsia de renovação dos mercados.

O homem, livre política e juridicamente, foi convocado a participar de uma nova empresa, sob o estímulo do clamor gritante do instinto de conservação, mais forte e dinâmico do que a simples abstração de uma vontade autônoma, que se desperdiçava ou extinguiu com a imposição unilateral do empresário, aceita sem objeções pelo salariado, que antes e acima de tudo aspirava viver, embora sem liberdade absoluta. Em razão dêsse fato, a vontade efetiva de uma das partes — o salariado — não era expressa e em consequência, a liberdade de contratar transformava-se numa ficção jurídica, sem conteúdo prático e existência real, pois as novas manifestações que irrompiam da vida social não se enquadravam nos preceitos rígidos do Direito civil, que, na áurea do seu esplendor, estabeleceu o conceito

puramente ideal da livre declaração da vontade de todos os homens.

Inutilmente tentava a burguesia encobrir as injustiças reinantes, forjando uma separação absoluta entre a subjetividade do trabalhador e a objetividade da fôrça-trabalho por êle despreendida no complexo das realizações, aceitando esta como simples coisa, sujeita também à instabilidade inexorável das leis econômicas.

As explicações burguesas a ninguém convenceram; antes, precipitaram a condenação veemente dos juristas, sociólogos e economistas.

Os estudiosos dos assuntos sociais têm fornecido com precisão os elementos de crítica ao regime capitalista. TAWNEY observa que “a revolução, condenando as desigualdades de um passado monárquico, bendisse as desigualdades do futuro industrial”. (3). Por sua vez, o Professor Candido MOTTA FILHO sustenta que “o espírito jurídico, a técnica legislativa, que vinham com mais confiança em si mesmos, não podiam atender à formidável desenvoltura das criações do progresso, — a máquina mais rápida do que o direito, o instinto de viver mais rápido do que a inteligência”. (4). A capacidade contratual era inexistente para muitos, conforme atesta o genial RADBRUCH na expressão seguinte: “Desde que os contraentes se distinguem entre proprietários e não proprietários, a liberdade contratual não pode deixar de se transformar numa liberdade dos mais fortes, de imporem a sua vontade aos mais fracos, acompanhada da necessidade para êstes de terem de a aceitar. À proporção, pois, que a economia livre se transforma numa economia capitalista, tanto mais a liberdade contratual dos indivíduos vai

(3) — TAWNEY

(4) — CANDIDO MOTTA FILHO — Introdução à Política Moderna, pág. 219

sofrendo limitações impostas pelo predomínio econômico dos grupos. E se foi a liberdade contratual que tornou possível a formação de grupos e associações de toda a espécie, verifica-se, por outro lado, que são esses mesmos grupos e associações que a vão cada vez mais limitando. A liberdade contratual do direito converte-se, portanto, em escravidão contratual por parte da sociedade. O que, segundo o direito, é liberdade, torna-se, na ordem dos fatos sociais, em escravidão".(5).

Em toda parte difundia-se a necessidade de uma reforma capaz de acolher as novas manifestações da vida social. A opinião dos mais cultos pensadores circulava profligando os males do Capitalismo e objetivando diretrizes para a solução imediata do grave problema. As idéias reformistas, emanando de profundas perquisições do mais elevado pensamento, influenciavam de maneira decisiva na opinião universal, sobretudo após haver surgido o Marxismo. A doutrina marxista — misto do idealismo de HEGEL, na parte dialética em procura do Absoluto, e das idéias econômicas de maior evidência no seu tempo — erigiu para a vida humana um sistema integral de valores à base da infra-estrutura econômica da sociedade, por cuja aplicação defeituosa e exacerbada, em certa parte do mundo, neste século, a humanidade inteira paga tão caro o preço da sua conservação democrática.

Entretanto, a conjunção de todos esses fatores não foi suficiente para fazer vibrar a sensibilidade dos ricos e dos governantes. A reforma social, embora necessária e inadiável, só interessava diretamente aos que sofriam as injustiças e, de fato, deles partiu a impetuosa renovação.

A indústria nascente reunia nas suas fábricas, plantadas no derredor das grandes cidades, legiões de indivíduos que, a pou-

(5) — GUSTAV RADBRUCH — Filosofia do Direito, vol. II, págs. 58 e 59

co e pouco, fundiam no sofrimento e na identidade de interesses, a mais colossal e efetiva reação ao despotismo burguês, que alargava o seu império pelo mundo. Da união permanente dessas forças originou-se uma consciência profissional, que, transformada em solidariedade, constituiu — na opinião de R. M. MAC IVER — “uma potente arma imaterial” e, “pela primeira vez, na história, surgiu um tipo de poder econômico divorciado da propriedade ou do *contrôle* da propriedade”. (6)

A associação e a greve, tenazmente combatidas pelo Estado, no pressuposto de proteger direitos existentes, constituíam os únicos meios de acesso dos trabalhadores, porque ambas, no ato coletivo exprimiam, como ainda hoje exprimem, os mais lídimos interesses individuais dos seus integrantes que, isoladamente, nada podiam obter. A uniformidade dessas forças e a nova divisão do trabalho, atribuindo função mais delicada e complexa a cada indivíduo, no conjunto da obra integral, diminuíram a impiedade dos primitivos patrões, não sob a influência de um espírito de solidariedade, inexistente, mas no intuito de amparar os seus próprios interesses, que se representavam no progresso da sua indústria — fonte potencial de fabulosas riquezas, que a máquina sòzinha era impotente para obter sem a valiosa, e sempre imprescindível, atuação do homem. Amenizando o problema, os entendimentos prévios surgiam e com êles os ajustes iniciais, logo reduzidos a normas costumeiras, que eram observadas, de acôrdo com as conveniências, embora anunciando um mínimo de vontade do economicamente fraco. A estrutura social suportava as primeiras modificações. As novas forças do mundo são o Capital e o Trabalho. O progresso material é uma decorrência da conjunção dessas forças. Não é mais possível tolerar o enaltecimento do Capital e a proscricão

(6) — R. C. MAC IVER — O Estado, pág. 210

do Trabalho. A semente de um direito novo — o Direito social — acabava de ser plantada e rompendo os mais sérios obstáculos já o embrião desabrochava anunciando o seu valôr nas relações humanas do mundo contemporâneo.

A personalização da propriedade, no individualismo jurídico, sòmente foi real para os ricos e poderosos, enquanto que as recentes mutações sociais reclamavam, com insistência, igual probabilidade a todos, mediante a adoção de um regime mais justo e humano, que valorizasse o trabalho — meio honesto de adquirir bens — concebendo o uso da propriedade como um direito líquido, certo e incontestável de todos os homens.

A livre iniciativa do poder econômico impedia quase tôdas as tentativas do Estado visando realizar o bem comum e, em consequência disso, o não intervencionismo já era observado como grave ameaça à própria soberania estatal, porque a fonte de sua emanção — o povo — havia sido proscrita da riqueza, não tendo, portanto, interêsse legítimo em permanecer respeitando direitos que não lhe eram extensivos, nem a continuar impassível em frente ao órgão que assistia serenamente a sua destruição.

Por toda a parte o indivíduo se apresentava como um átomo da sociedade, embora vinculado juridicamente ao regime individualista.

DUGUIT, notável jurista e sociólogo, conclui que o homem não pode ter direitos individuais, porque êle é, por natureza, um sêr social e é da sua vida em sociedade que extrai todos os seus direitos. (7)

STAMMLER (8), SOREL (9), MORIN (10) e outros es-

(7) — L. DUGUIT — Transformations du droit pub. pág. XVI — 1925.

(8) — STAMMLER — Economía y Derecho.

(9) — G. SOREL — Les illusions du progrès.

(10) — G. MORIN — La révolte des faits contre le Code.

tudiosos revelam a decadência e o atraso do direito antigo em face dos novos fatos sociais. E HAROLDO LASKI prega a necessidade de “uma teoria de Estado para fazer a socialização da lei”. (11).

É exatamente nessa ocasião que o sufrágio popular, mesmo com as restrições advindas do seu exercício por pessoas subordinadas, sobressai como única vantagem subsistente e real do individualismo jurídico e do regime político-social por êle instituído. As funções do Governo nacional de cada comunidade deixaram de ser privilégio exclusivo dos ricos e poderosos, nelas se infiltrando, pelo voto popular, os defensores dos pobres e humildes, os quais procuravam imprimir uma diretriz permissiva à proteção legal do trabalho, até então sem a mínima garantia.

As memoráveis campanhas dos operários, as abalizadas opiniões dos juristas, sociólogos e economistas, a valiosa e inegável contribuição da Igreja Católica e a infiltração, nos órgãos governamentais, de sectários pugnadores de uma melhor ordem social, constituíram, sem dúvida, os preciosos veículos de tão significativa reforma. A complexidade e a resistência da união dessas forças tornou possível a intervenção estatal no domínio econômico, visando democratizar a riqueza, com a extensão dos seus proveitos ao maior número. O Estado, atuando decisivamente na empresa privada, a fim de estabelecer o justo equilíbrio dos interesses conjugados na produção, mediante garantias prévias e suficientes para a suplementação da capacidade contratual de uma das partes, elevou a pessoa do trabalhador à mesma altitude da do empresário.

O reconhecimento legal da organicidade do Direito social veio enaltecer a pessoa humana, dela não destacando o trabalho,

(11) — H. LASKI — *Grammar of Politics*, 1925.

que é ação íntima de quem o desprende — volitiva e conscientemente — mesmo na sua mais simples e material representação exterior.

A estabilidade no emprêgo, em função do tempo de serviço; a participação nos lucros da empresa a quem não integra o contrato social; a indenização de antiguidade e o aviso prévio, nas despedidas injustas; a segurança contra os riscos e infortúnios; o salário vital e o salário da profissão; os repousos remunerados; a limitação da jornada de trabalho; o registro profissional e a representação associativa; a greve e a associação sindical livres; a proteção ao trabalho da mulher e do menor; a conciliação e a judicância dos dissídios; o respeito aos contratos coletivos de trabalho; a ordem, a segurança e a higiene nos locais de trabalho, são os principais institutos do Direito social, responsável pelo relativo equilíbrio entre Capital e Trabalho, neste século XX marcado por tantas transformações fundamentais.

Assistimos presentemente à integração da primeira etapa evolutiva do Direito Social. Contudo, já podemos observar que a fase coativa da implantação de direitos vai lentamente cedendo seu prestígio à permuta espontânea das obrigações comuns. Há uma tendência para a unificação das forças do Capital e do Trabalho, com o olvido da luta implacável difundida por MARX, ENGELS e outros socialistas ortodoxos, pois o antagonismo social não reside no binômio da produção, porém no recesso íntimo da alma humana, que há muito tempo clama por uma reforma radical. Visando garantir uma real estabilidade à vida orgânica da empresa privada, difunde-se, nos espíritos dos que a integram, o ideal da colaboração comum, objetivando-se, com isso, a segurança do indivíduo, da sociedade e do Estado, dependentes todos da prosperidade da referida célula econômica. A empresa capitalista moderna tende a se transformar numa instituição social típica, com amplas possibilidades de unir a todos os seus componentes, em primeiro lugar, pela vontade

consciente dirigida ao cumprimento exato do dever individual para com a sociedade humana e só então, como corolário dessa atitude superior, pelo vínculo obrigacional recíproco, decorrente do contrato. Não nos é difícil antever os resultados benéficos das transformações previstas para a segunda etapa evolutiva do novo Direito, pois a representação direta das forças, no interesse das atividades produtoras, nos faz convictos de que, por esse meio, a verdadeira democracia econômica será realizada, tornando possível a almejada paz entre os homens. É nosso dever precípuo estimular a implantação de tão nobres conquistas sociais no mundo do futuro, para que os pósteros bendigam agradecidos a nossa passagem pela vida terrena e nós mesmos, na certeza do dever cumprido, possamos aspirar ao ingresso na eternidade.

Contrastando com o incentivo estatal ao amparo do trabalho humano, há a luta subterrânea de tendências autonomistas do domínio econômico, que, instituindo a sua própria hegemonia na exploração das últimas conquistas da Ciência e da técnica, alimenta a esperança de separar-se do poder político, apoiando-se na sua proclamada suficiência. E de fato, o poder econômico, mais do que o político, é que vem impulsionando o extraordinário progresso material da civilização hodierna.

Entretanto, o poder econômico, apesar de atingido constantemente na sua estrutura, vem falhando nas suas reações para restabelecer o prestígio absoluto da época da economia liberal. Mas, é inegável que exige muito pelas intervenções no seu domínio.

O capitalismo representado na grande empresa monopolista; o sindicalismo das classes, sobretudo operárias, reconhecido pelo Estado; os convênios coletivos de poder normativo e outras manifestações da moderna economia, debilitam, por vezes, o princípio ideal da indivisibilidade e inalienabilidade da soberania nacional de um povo, reclamando o pronunciamento ante-

cipado ou conjunto dos grupos sociais, nas medidas de ordem econômico-financeira ou de natureza profissional a serem adotadas pelo Governo.

GIERKE (12), e, mais recentemente, GURVITCH, ao estudarem a tipologia jurídica dos grupos particulares e das sociedades totais, concluem pela existência de autonomia do direito gerado nos grupos, às vezes em oposição ao próprio Estado, na sua organização estrutural ou nas suas originárias competências. (13). Em consequência disso, a soberania absoluta do Estado vai cedendo, modernamente, à ação interna dos grupos econômicos ou profissionais por êle reconhecidos. De outro lado, e ainda contra a soberania estatal absoluta, agem os efeitos das deliberações dos organismos ou Assembléias internacionais em que se infiltra o Estado, no intuito de satisfazer a universal aspiração dos povos que, dia a dia, irrompe das relações comerciais e culturais do mundo, a cujo incentivo o fabuloso progresso aproxima os homens, restringindo distâncias e propagando idéias e conflitos, por meio de uma extensa rede de transportes e de comunicações, como jamais existiu em outra qualquer fase da civilização.

Como decorrência inevitável dessa luta de poderes despoleta, em alguns países, a idéia de uma representação nacional e autônoma para resolver os problemas de ordem econômica e profissional, cuja aplicação prática ainda não foi possível realizar com sucesso, em nenhuma parte do orbe.

O Estado moderno, de caráter paternalista e assistencial, para cumprir as suas imensas responsabilidades, não pode prescindir das intervenções no domínio econômico. Êste, contudo, sai revigorado porque, pagando um mínimo ao Estado, transfere

(12) — GIERKE, cit. por Gurvitch.

(13) — GEORGES GURVITCH — Sociologia del Derecho, págs. 251 e seguintes.

sempre uma enorme parcela das suas responsabilidades específicas.

A extrema impiedade dos detentores da riqueza rompeu, em definitivo, com a mitigada solidariedade existente nas épocas anteriores, por via da qual era garantida a manutenção orgânica da vida dos dependentes ou desamparados, embora sob condições aviltantes. Também a família relegou ao desprezo a parcela maior das suas obrigações milenárias para com os membros da sua comunidade. Por último, novos riscos profissionais ou acidentais ou, ainda, meros infortúnios, surgiram das oportunidades abertas para a vida; e verdadeiros resíduos humanos eram lançados ao desespero, impotentes para a continuidade da luta pessoal pela subsistência. O vasto deslocamento de atribuições e responsabilidades, passando de indivíduos e instituições para o Estado, originou sério e grave problema, para cuja solução não era possível dispensar os recursos da economia capitalista.

Assim, entre o individualismo absoluto — com o predomínio seletivo do mais forte — e o socialismo radical, empunhando o estilete da compulsão, enfrenta a Democracia o seu problema máximo, pois ambas as soluções conduzirão inexoravelmente à sua fatal negação e morte.

Segundo a opinião de HELLER (14) “estamos num período de transição, passando de uma democracia individualista para uma democracia social indeterminada”. E ORTEGA Y GASSET, anunciando uma hiperdemocracia, severamente proclama: “eu duvido que tenha havido outras épocas, na história, em que a multidão chegasse a governar tão diretamente como em nosso tempo” (15).

Senhores: diante do simples prenúncio da democracia social

(14) — HELLER, cit. por Cândido Mota Filho, ob. cit.

(15) — ORTEGA Y GASSET — *The Revolt of the Masses*.

já o Estado se erige num organismo de funções multifárias para atender, com eficiência, às imensas responsabilidades no mundo do futuro. Na defesa do interesse social, disciplinando o uso e gozo dos bens da riqueza, delimita a exploração do sub-solo e restringe o aproveitamento dos recursos naturais da superfície terrestre como garantia ao abastecimento no porvir; assume o monopólio da exploração nas atividades fundamentais e concorre com a iniciativa privada em diversos setores, a fim de fixar equilíbrios justos nas relações de troca e entre a produção e o consumo; impõe preços e limita lucros; determina obrigatoriamente a exposição e venda dos produtos básicos, nos mercados públicos e adota normas coativas para o comércio internacional; garante a execução de obras de interesse geral sem olvidar as suas obrigações para com o indivíduo; visando obter recursos para as suas despesas orçamentárias, interfere diretamente na tributação progressiva da riqueza privada e, enfim, sob condições do bem estar de todos, protege a propriedade individual como símbolo da Democracia, eis as marcantes realizações do Estado de direito do nosso século.

Por outro lado, a participação do povo no Governo nacional de cada país é mais efetiva, preponderando o protecionismo à maioria, nos programas políticos a serem observados pelas instituições que disputam o poder. A lei expressa as aspirações justas e, por vezes, injustas, do maior número, em vista da prevalência da quantidade, no regime democrático. A soberania estatal é uma consequência da vontade autônoma dos grupos sociais existentes no território. A disciplina interna de cada país é constantemente condicionada pela influência da opinião internacional. A autoridade periclita, e por vezes sucumbe em frente dos interesses e paixões da multidão em desordem. A liberdade é revôlta por uma onda terrível de licenciosidade. “A propriedade — na opinião de *Radbruch* — passa a ser considerada um direito limitado e condicional, deixando de ser um direito sem

condições e sem limites, sagrado e inviolável, justificado por si mesmo". (16). A riqueza individual é, assim, limitada à concretização do bem comum. A liberdade contratual é regulada em lei, com a suplementação da capacidade do economicamente fraco. O amparo material ao indivíduo como ser humano, que luta, que sofre, que é capaz de praticar o mais elevado altruísmo e a mais vil e brutal violência, é a máxima social. Um novo direito — o Direito social — é reconhecido por todos os povos e Governos. Há uma visível alteração em todas as coisas. Só a alma humana deixa de acompanhar, espiritualmente, o ritmo acelerado do fenomenal progresso material.

O homem — o caníço pensante de PASCAL e o ser moral da escala zoológica de DARWIN — passa a constituir, como ente social, a preocupação máxima da sociedade, do Estado e do mundo, porque só da sua conduta dependerá a segurança das instituições e a própria continuidade da vida, no futuro.

A humanidade enfrenta evidentemente dois erros fundamentais. Enquanto o individualismo concebeu o homem como uma idealidade jurídica, a moderna concepção da vida só o distingue como abstração econômica e social. Na ânsia de proteger o indivíduo, como ente social, abandona a personalidade distinta de cada um, esquecida de que os homens, embora iguais na substância, são diferentes nas suas qualidades acidentais. Ao invés de tentar abolir as desigualdades injustas, nivelando os desiguais pelas virtudes da Natureza ou do próprio esforço, a sociedade contemporânea procura igualar a todos, como se o Criador houvesse feito os homens por um só modelo de fábrica.

Anatematizando o absurdo da época atual, o eminente ALEXIS CARREL (17) argumenta que a sociedade moderna ignora o indivíduo e só considera os seres humanos, com a estandar-

(16) — GUSTAV RADBRUCH — Filosofia do Direito, vol. 2º, pág. 47.

(17) — ALEXIS CARREL — O homem, esse desconhecido, págs. 350 e seguintes.

dização de todos, e que o homem, privado das suas qualidades intrínsecas, está isolado e perdido na imensidão das grandes cidades, sem responsabilidade e dignidade, pelo desconhecimento teórico da sua individualidade, que necessita ser devolvida, o mais rápido possível, a fim de que possa encontrar a felicidade.

Eis a síntese de duas fases bem distintas da história da civilização sob o prisma jurídico-social nelas vigorantes.

Eis o conflito de duas filosofias da vida, que, na sua repulsa, trazem inquietações ao homem dêste século transbordante de ascensões e quedas.

Eis os painéis mais salientes da visão de conjunto do mundo contemporâneo batido pela ressaca constante das lutas sociais.

Na ânsia de divisar o futuro, sem o sentimento do amor e a chama da esperança, vacila o homem com o destino incerto, entre a sabedoria e a ignorância, entre o progresso realizado e o ulular da caverna, entre a riqueza e a indigência, entre a vida e a morte, tangido por inquietudes e angústias ao mais extremado paroxismo. Repleto de ansiedades e de ódios, vai colhendo, nas descobertas das mais profundas leis da Vida, a matéria prima para o feitiço das armas e instrumentos da sua destruição e morte. Incapacitado para inspirar crédito e sem confiança em si próprio caminha cegamente, empunhando os mastros da vingança e da ambição como lauréis de virtudes eternas. Pragmatizado pelo poder do dinheiro, aplaude e justifica as violações à moral, desde que possam servir de instrumento fácil ao gozo e ao prazer. Sem responsabilidade real quer todos os direitos e nenhum dever, esquecido de que — direito e dever são fontes últimas da liberdade e que, se todos exigirem direitos, sem externar deveres, redundará na negação do direito de todos, porque a mais brutal violência será concebida como direito puro por aquele que a praticar. Sem liberdade consciente, ergue altar à licença, olvidado de que não é a repetição prolongada do injusto que gera o direito e nem a prática licenciosa

e irresponsável é a origem da liberdade, na sua mais sublime conceituação. Reduzido a um espectro, não pode contemplar a beleza virente e triunfal da Vida, porque todos os seus instantes se evolvem na precipitada fuga ao presente existencial, recolhendo, nos meandros das paisagens, os frutos amargos da árvore que cultivou.

Meus colegas:

Intérprete legítimo do vosso pensamento e das vossas aspirações e mais íntimo confidente dos vossos sentimentos e das vossas virtudes beneméritas, jamais eu deixaria de expressar, neste instante solene, as preocupações e os problemas capitais do mundo contemporâneo.

Nesta hora intranquila em que homens e povos se degladiam impiedosamente numa hostilidade inexcedível de aniquilamento recíproco; nesta hora em que a humanidade, emersa parcialmente de uma hecatombe bélica, se inclina novamente a participar de um conflito total, impelida pelo clima de angústia e desconfiança dos seus membros; nesta hora em que a guerra não é mais uma simples batalha entre povos, porém um conflito da humanidade integral; nesta hora em que as armas e instrumentos mortíferos já não apontam alvo certo porque produzem seus efeitos no lançamento a êsmo entre os aglomerados humanos; nesta hora dramática em que o homem, materializando progressivamente o espírito, vai fechando ao semelhante as últimas alegrias do seu coração; nesta hora em que as virtudes não são coroadas da espontaneidade; nesta hora em que os homens esquecem a Deus, cumpre à nossa sacrificada geração e especialmente a nós próprios, como fôrças de *élite* e pela breve influência que iremos dispensar aos destinos do mundo, assumir uma atitude firme e decidida em defesa da espécie humana.

Há uma necessidade inadiável de nova reforma, não mais

de ideologias e sistemas, porém, do próprio homem, sem a qual todos os esforços conduzirão a resultados efêmeros.

As últimas reservas morais e espirituais da humanidade devem ser convocadas, com urgência, a fim de reerguerem o homem, salvando o engenho prolongado das Idades e impedindo o volver ao caos primitivo.

O Cristianismo, combatido por uma minoria, é e será sempre sistema integral de preceitos básicos à vida terrena do homem, com amplas possibilidades de alcance da benemerência eterna. Edificado na abnegação e no amôr, nêle reside a suprema esperança da salvação da humanidade. As suas máximas, expressas sob a égide de deveres, revelam o mais puro Direito. A atual inquietação do mundo defluiu mais da crise de deveres do que pròpriamente de uma crise do Direito. O Direito apenas reflete no exterior a crise interna da consciência humana, que se estratifica na vida social. É necessário promover a justiça humana e social segundo os ditames da experiênciã divina. O Direito, para ser eminentemente justo, necessita encarnar as verdades fundamentais da filosofia cristã. Trabalhem, portanto, pela divinição do Direito, para que o homem do futuro possa ter menos inquietação e angústias e mais confiança em sí próprio.

Caros colegas:

Afinal, o tempo — êste aniquilador inapelável de destinos — nos conduziu ao instante supremo da nossa existênciã.

No pórtico da glória sentimos ao mesmo tempo as sensações da alegria e da tristeza. Alegria, ao atingirmos à concretização do nosso sublime ideal de tantos anos, superando as imensas dificuldades surgidas em tão longo percurso. Tristeza, por deixarmos a nossa querida Faculdade de Direito — templo sagrado da cultura e do saber — na véspera do seu jubiloso cinqüentenário de fundação. Tristeza, ao perdermos o convívio sa-

lutar dos dignos funcionários da nossa Escola Jurídica, desde os mais simples e modestos aos mais graduados e sapientes, nêstes incluído o ilustre Diretor — professor ANDRADE FURTADO — cujas qualidades de Mestre culto e insigne, de administrador valoroso, de espírito cintilante de bondade e de fé, de amigo sincero da mocidade e de reformador dos costumes do nosso tempo, jamais serão por nós esquecidas. Tristeza, ao deixarmos de receber as lições inesquecíveis da mais elevada sabedoria dos nossos Mestres — veneráveis projeções da consciência jurídica nacional. Tristeza, no aproximar da despedida aos nossos merecidos homenageados e, de modo especial, no Adeus ao nosso PATRONO, êste bom e erudito Professor EDUARDO HENRIQUE GIRÃO, espírito de profundas virtudes morais e cívicas; primor da inteligência e da cultura; civilista de notória autoridade nacional; valor que se projetou pelo esforço próprio e que, ao atingir o mais elevado cimo da glória terrena, ainda contempla, com a primitiva simplicidade, os embates daqueles que permaneceram na planície, a fim de lhes estender as mãos e o fulgor dos seus ensinamentos para guiá-los pelos caminhos da Vida como sòmente são capazes de assim proceder os espíritos eleitos pela Divina Providência. Por fim, tristeza, ao se aproximar o momento da nossa própria separação. De uma evidência, porém, temos o consôlo: a nossa amizade acadêmica deitou raízes para o eterno. Nem as lutas e polêmicas da vida estudantil, de durações efêmeras, conseguiram aniquilar ou destruir aquilo que se edificou com o próprio amôr para viver, em nossos corações, para todo o sempre. Sendo êste o pensamento que nos anima, podemos afirmar que estaremos juntos e coesos nas lides da vida prática, honrando a nossa tradicional amizade e dignificando sempre os conhecimentos jurídicos que tivemos a honra e a felicidade de receber na Faculdade de Direito do Ceará.

Dentro de mais alguns instantes iremos receber o laurel das nossas acalentadas esperanças.

O curso de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais prepara eficientemente para o exercício das profissões que consubstanciam os mais nobres sacerdócios humanos.

Os homens do nosso tempo necessitam de muitas pregações e de exemplos dignificantes para que se possam redimir das suas faltas.

Nós estamos em condições de dar essas provas de desprendimento público, porque entendemos que o valor pessoal do BACHAREL EM DIREITO não está somente na posse do título mas, antes de tudo, na atuação honesta e justa e digna em todos os momentos da vida profissional, preferencialmente quando as ondas da maldade ameaçam iludir ou aniquilar as mais nobres virtudes da Vida.

Sabemos quão árduo é o nosso sacrifício. Porém, viver e sentir os instantes difíceis da Vida, é a missão reservada aos fortes de espírito.

Nós somos fortes pelo espírito e aspiramos ser justos, honestos e humanos em tôdas as nossas atitudes, pois, somente assim, compreendemos o nosso dever na Terra.

Consolidemos tão excelsas qualidades, neste dia universal da JUSTIÇA, assumindo o compromisso solene de dedicar todos os momentos da nossa vida à defesa do Direito puro, como base da Paz e da Fraternidade dos homens e povos, sem temor dos poderosos ou da turba desordenada, na suprema certeza de que a única salvação humana está no DIREITO.